



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1398.0000025/2026-55

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Solicitando termo de cooperação técnica – Fejal e Fapec.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Pedido de análise de minuta referente a termo de cooperação técnica, entre o Ministério Público de Alagoas com a Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL e a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC. Incidência do arts. 53 da Lei nº 14.133/21. Vigência. Obrigações das partes. Acordo sem ônus financeiros. Ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições. Recomendações para ulterior formalização do termo." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de Março de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00001324-1.

Interessado: Marcos Guerra Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 51/181, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2026.00001584-7.

Interessado: 1ª Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões, Criminal e Execução Penal.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no artigo 243 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Manifestação da Promotoria de Justiça pela negativa da oferta do ANPP. Recurso da Defesa. Encaminhamento ao PGJ. Art. 28-A, §14 do CPP. Fundamentação idônea de negativa do ANPP. Discricionariedade regrada. Alto grau de reprovabilidade da conduta. Medida insuficiente a prevenção e repressão do crime. Ratificação da manifestação da Promotoria. Ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00001607-9.

Interessado: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do artigo 155, II, CP. Furto Qualificado. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é suficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Reparação integral do dano à vítima. Reparação do dano social. Finalidade de Prevenção e Repressão do delito atendidas. Não ratificação da manifestação de negativa de oferta. Manutenção da oferta inicial de ANPP. Designação de outro Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00001861-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00002473-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 175/2026, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00002572-3.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pedido. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00002659-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002662-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002663-3.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002751-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002753-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002755-4.



Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002765-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Capela - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2026.00002772-1.
Interessado: 5ª Promotoria de justiça de São Miguel dos Campos/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00002773-2.
Interessado: 5ª São Miguel dos Campos de São Miguel dos Campos/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00002791-0.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00002801-0.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00002808-6.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.01375/2025-99

Proc. GED n. 20.08.0284.0005705/2026-78
Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2026/UNCMP. Sistema Interamericano de Direitos Humanos, replicação do último curso e proposta de continuidade.
Despacho: Remetam-se os autos à Escola Superior do Ministério Público, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005762/2026-91
Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2026/SG/SA. Comunicação acerca de abertura de IRP. Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 103/2026-GAB/PGJ, archive-se.



Proc. GED n. 20.08.0284.0005847/2026-27

Interessado: Conselheiro Edvaldo Nilo, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO nº 7/2026/GAB/CENA. Reiteração da solicitação de informações relativas ao quantitativo de cargos efetivos e comissionados no âmbito do Ministério Público.

Despacho: 1. Vincule-se ao expediente GED n. 20.08.0284.0004967/2025-25. 2. Em seguida, remetam-se os autos à DRH, para informar.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005848/2026-97

Interessado: Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público - GNPP

Assunto: Ofício n.14/2026 - GNPP. Convite para assinatura CNMP - Encontro do GNPP

Despacho: 1- Remetam-se os autos à Chefia de Gabinete para assinatura do expediente descrito nos autos. 2- Cientifique-se o interessado. 3- Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005849/2026-70

Interessado: Romão Ávila Milhan Junior, Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC

Assunto: Ofício-Circular nº 3/2026/GNCOC -MPAL

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005850/2026-43

Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 10/2026/PRESI. Convite Webinar - "Aspectos práticos do Censo Escolar 2025 e resultados do projeto Sede de Aprender".

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude e a todos os membros com atribuição nas referidas matérias, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005851/2026-16.

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 10/2026/CGAB/CN

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 106/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005852/2026-86

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha Atos Normativos do CNMP. Resolução nº 326, de 10 de março de 2026.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005853/2026-59

Interessado: Francisco Martínez Berdeal, Presidente do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais – GNACE.

Assunto: OF/GNACE /nº2360826 – SEI 19.11.0201.0028477/2025-07.

Despacho: Archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 18 de março de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 179, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 44º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 180, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no processo nº 0731773-22.2022.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 9ª vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de março do corrente ano, excluindo o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, da Portaria PGJ n. 102/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 181, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências do dia 26 de março do corrente ano, no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 182, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora TAÍSA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Ouvidoria do Ministério Público, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 124/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0008673/2026-48

Interessado: Dr. Elício Angelo de Amorim Murta– Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008667/2026-16

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008647/2026-71

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça

Assunto: Requer adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0005723/2026-77

Interessado: Tatiana Albuquerque de Araújo – Assessora desta PGJ

Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF

Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

GED: 20.08.0284.0005760/2026-48

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ

Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF

Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

GED: 20.08.1365.0008614/2026-89

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça

Assunto: Requer adiamento de licença especial.

Despacho: Considerando as informações de fl. 10 a 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000228-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000229-5



Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000230-7

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000231-8

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000233-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000232-9

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000210-7

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000234-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maragogi

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000211-8

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000216-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000217-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000218-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000219-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000173-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000174-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000175-2
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000176-3
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000177-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000178-5
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000182-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de março de 2026.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001645-3

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Lindolfo Collor, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a



DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJA o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJA, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJA deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJA, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJA, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as)



servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Lindolfo Collor, no dia 14 de outubro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO I Ausência de busca ativa institucionalizada pela SEMED, sendo improvisada pelos docentes, com carro de som pelo bairro; I Identificação informal de estudantes com deficiência, sem rotina institucional de avaliação, sendo feito apenas um encaminhamento para psicóloga e assistente social; I Falta de material didático; I Inexistência de materiais inclusivos; I Ausência de referência de atendimento educacional especializado – AEE para alunos da EJAI; I Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no horário noturno em razão da ausência de psicopedagogo; I Não há apoio institucional para as gestantes, nutrizes, mães de crianças (até 12 anos) e adolescentes entre 12 e 14 anos matriculadas; I Dificuldade na oferta de cursos profissionalizantes, há apenas o projeto SEMED/SENAC, mas os alunos escolheram cursos e depois não foram contemplados, sendo remanejados para áreas completamente diferentes. Além disso, os cursos profissionalizantes ocorrem no horário das aulas; TRANSPORTE ESCOLAR I Há relato de problemas com o transporte de aluno cadeirante, em determinadas ocasiões, já que não foi enviado veículo adaptado; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR I Ausência de teste de aceitabilidade e de alimentação escolar que atenda à necessidade dos estudantes; I Nem sempre é seguido o cardápio afixado; I Insuficiência de frutas: segundo os alunos, dificilmente são ofertadas; I Não há refeitórios, sendo que os alunos se alimentam no pátio aberto (sem cobertura), o mobiliário é inadequado e em quantidade insuficiente, o ocasiona que muitos alunos façam as refeições de forma improvisada em bancos de cimento; I Climatização e armários insatisfatórios na cozinha; I Utensílios insuficientes; I Ausência de rota de fuga e sem extintor de incêndio; FARDAMENTO I A distribuição do fardamento ocorreu de forma incompleta (nem todos os itens e não para todos os alunos) e com tamanho inadequado para os alunos, além disso, atualmente não há fardamento disponível, o que é incoerente com a lógica da matrícula permanente do EJAI; PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO I Não há oferta na escola do Programa Brasil Alfabetizado; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES I Falta de professor de educação física; I Falhas na formação continuada, já que o conteúdo não é adequado e os cursos são presenciais e em bairro distante (Bairro Duro), sendo sugeridas atividades EAD; I Há psicólogo apenas uma vez por semana, o assistente social só atende sob demanda e não há psicopedagogo no AEE; I Embora haja uma aluna com deficiência auditiva, não há tradutor de LIBRAS (que foi solicitado há meses pela direção), sendo a aula ministrada de maneira improvisada pela professora da turma que tem conhecimento em LIBRAS. Essa situação também ocorre em eventos externos realizados pela SEMED; ESTRUTURA FÍSICA I Problemas de acessibilidade na escola, sendo mencionados: problemas na utilização do banheiro adaptado (em razão da localização do aparelho sanitário, que inviabiliza o fechamento da porta com a cadeira de rodas sem auxílio), ausência de rampa de acesso à escola, piso desnivelado, em eventos externos não fornecido veículo adaptado (fazendo com os alunos sejam privados desses momentos); I Havia um bebedouro precisando de manutenção, não há informações sobre a regularidade quanto à limpeza dos filtros e os alunos não têm água disponibilizada, queixando-se de gosto ruim; I Nos banheiros não são disponibilizados sabão e papel toalha e o papel higiênico somente é fornecido após solicitação; I Inexistência de sala de informática; I A sala de AEE não funciona no período noturno; I Não há brinquedoteca; I Há uma sala em que supostamente funcionaria a biblioteca, mas os livros estão armazenados de forma desordenada e não há servidor responsável pelo local no turno do EJAI; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE I Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); I As condições de conforto e sanitárias não estão adequadas; I Ausência de exames periódicos de saúde ocupacional para servidores e professores; I Ausência de capacitações voltadas à gestão do estresse e habilidades socioemocionais; SEGURANÇA/VIOLENCIA I Problemas de segurança no entorno da escola, com relatos de brigas de facções. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001645-3, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Lindolfo Collor; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR



a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJA e assegurar-lhes Atendimento Educacional Especializado, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Assegurar a oferta regular de alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo) no turno noturno; d) Providenciar professor de educação física; e) Disponibilizar tradutor intérprete de LIBRAS para a estudante ULCE SILVÉRIO DA SILVA, atualmente matriculada na 1ª fase da EJA, e para todos os demais estudantes com deficiência auditiva que assim vierem a demandar e tiverem comprovada necessidade desse tipo de assistência; f) Fornecer pedagógicos básicos para os professores e alunos (dentre eles, kit escolar essencial aos alunos – lápis, caderno e caneta); g) Garantir o fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros e pias; h) Garantir o fornecimento de transporte escolar adaptado para os alunos com deficiência, inclusive no deslocamento para eventos externos da escola, como as formações profissionalizantes realizadas pelo SENAC; i) Instaurar canal de denúncia acessível e seguro para que estudantes, professores e demais servidores possam reportar casos de violência, discriminação e assédio, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes. II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJA que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados no item 23, “alimentação escolar” e “estrutura física”, acima descritos; d) Apresentar diagnóstico sobre as condições de segurança no entorno escolar, com mapeamento dos pontos críticos de ocorrência de assaltos e outras situações de risco aos estudantes e servidores; e) Elaborar protocolo de prevenção e enfrentamento à violência e discriminação no ambiente escolar, contemplando: i) medidas preventivas e educativas; ii) fluxo de atendimento às vítimas; iii) procedimentos de responsabilização; iv) articulação com órgãos de segurança pública e rede de proteção. III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Implementar rotina institucional de avaliação periódica de estudantes para aqueles que apresentem indícios de deficiência (matriculados sem laudos), bem como apoio pedagógico e formação continuada voltada à educação inclusiva, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJA, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes, ou, já tendo sido realizado, informar os alunos devidamente matriculados, considerando suas preferências; d) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; e) Iniciar processo de realização de exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); f) Assegurar o pleno funcionamento da biblioteca e espaço AEE no período noturno; g) Providenciar a criação de sala de informática; h) Regularizar a entrega de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) às merendeiras e demais servidores; i) Promover capacitações voltadas à gestão do estresse e habilidades socioemocionais; j) Providenciar apoio institucional para gestantes, nutrízes, mães e avós de crianças até 12 (doze) anos matriculadas; k) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção à violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); l) Estabelecer parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Militar) para implementação de rondas preventivas e policiamento comunitário no entorno da escola, especialmente no horário de entrada e saída dos estudantes do período noturno; m) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoção dos direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; n) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; o) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixe-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal,



conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

DESPACHO–PORTARIA nº 0004/2026/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a regularidade do uso do imóvel onde funciona o CAPS II Dr. Rostan Silvestre, bem como assegurar a continuidade do serviço público de saúde mental prestado à população, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o

Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.



Assinado Digitalmente

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000418-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;

CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Presídio de Segurança Média - PSM II, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.

Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à autuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2026.



Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0060/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor das denúncias trazidas à esta promotoria pela Polícia Militar de Alagoas relacionadas ao **aluguel de embarcações aquáticas (jet-skis, lanchas, catamarãs) que estariam sendo comercializados de forma irregular na orla marítima da cidade, principalmente na orla da Ponta Verde e Pajuçara, local com grande densidade de turistas no mar;**

CONSIDERANDO as informações trazidas em audiência ocorrida nesta promotoria no dia 17/03/2026, que teve participação da SEMSC, PM/AL, DMTT, Representantes dos comerciantes de aluguel de Jet-Skis, Representante da Colônia de Pescadores Da Pajuçara – Z1, dando conta da necessidade de medidas no sentido de regulamentar as atividades motonáuticas comerciais na orla da cidade;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato nº 01.2025.00005707-7 em Inquérito Civil Público 06.2026.00000171-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de março de 2026.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Protocolo Unificado nº 02.2026.00002762-1
Interessado: Núcleo de Direito de Família

PORTARIA nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Núcleo de Direito de Família, com fundamento no artigo 129, inciso IX da Constituição da República/1988, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 26/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça, que orienta o planejamento



da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 26/2023 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça, que em seu artigo 6º determina: "Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJMP, Procedimentos Administrativos destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados" e que no sistema SAJMP não é possível a instauração de Processo Administrativo pelos Núcleos, bem como em razão do disposto no artigo 8º, caput da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, logo, utiliza-se o Protocolo Unificado para esse fim;

RESOLVE instaurar o presente PROTOCOLO UNIFICADO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação do Núcleo de Direito de Família (NUDFAM).

Para esse fim, determina:

- Registre-se o presente Protocolo Unificado, através do sistema SAJMP;
- Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, por meio de Protocolo Unificado;
- Promova-se a publicação da presente Portaria no diário eletrônico, através do setor responsável;
- Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação deste Núcleo de Direito de Família aos autos do Protocolo Unificado.

Maceió, 17 de março de 2026

Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Direito de Família (NUDFAM)

Ref.: 09.2026.00000420-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0008/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).



CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP,
delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de
acompanhamento do Plano de Atuação Estratégica ano 2026-2027 desta 25ª Promotoria
de Justiça da Capital;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de
fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000420-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro
digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público –
DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à
instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2026.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Atos diversos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Comarca: Palmeira dos Índios

Órgão do Ministério Público: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Pessoa(s) cientificada(s): João Jacinto de Souza e Maria de Lourdes da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo
presente, ficam, a(s) vítima(s) ou familiares acima listado(s), intimado(a)(s) da decisão de arquivamento do(s) inquérito(s)
policial(s) respectivo(s) conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito na 4ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30
(trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pi.4palmeira@mpal.mp.br, presencialmente na sede da
referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;

2 – A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou
qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento.

Nº MP:	IP:	Vítimas:	Cientificado:
08.2026.00000032-1	213/2012	- Maria Aparecida da Silva - Severino Nunes de Souza	- João Jacinto de Souza (Genitor da vítima Severino Nunes de Souza) - Maria de Lourdes da Silva (Genitora de Maria Aparecida da Silva)



Palmeira dos Índios/AL, 18 de março de 2026.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2026.00000421-7

PORTARIA Nº : 006/2026 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 14º BPM, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 19 de março de 2026.

Andrea de Andrade Teixeira



Promotora de Justiça

Nº 09.2026.00000422-8

PORTARIA Nº : 007/2026 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 109ª DP, Flexeiras, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 19 de março de 2026.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Nº 09.2026.00000423-9



PORTARIA Nº : 007/2026 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 110ª DP, Joaquim Gomes, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- c) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 19 de março de 2026.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça